

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 212/2025
DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a implantação da política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral nas unidades educacionais de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 205 da Constituição Federal e arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o direito a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional da Educação e as Metas 01, 05 e 06 da Lei Municipal nº 514/2015 – Plano Municipal da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Escola Municipal de Tempo Integral a partir do ano de 2025 com o objetivo de propiciar uma formação plena voltada às melhorias na aprendizagem, auxiliando na independência pessoal dos alunos da Educação Infantil, nos termos da proposta pedagógica específica a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A implantação da Escola Municipal de Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Maruim/SE.

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral visa à elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a inclusão social dos alunos.

Art. 3º - Entende-se como Educação de Tempo Integral, a educação do aluno em ambiente escolar durante o período mínimo de 7 horas diurnas, diariamente.

Parágrafo único. O período de início e término do dia letivo da Educação de Tempo Integral seguirá normas da secretaria de educação.

Art. 4º - A Educação de Tempo Integral será implantada de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Maruim/SE.

Art. 5º - Na Educação de Tempo Integral, o aluno terá acesso à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período de contraturno e participarão de todas as atividades.

§ 1º Os alunos pertencentes à Educação de Tempo Integral que optarem por almoçar em suas residências, deverão apresentar, por escrito, à Unidade de Ensino, a dispensa da alimentação na escola.

§ 2º Quando da opção mencionada no §1º, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Poderá a Secretaria Municipal firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá realizar comodato gratuito ou oneroso ou locação de imóvel pertencente a particulares para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação do Ensino da Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Maruim – SE.

Art. 7º - A alimentação dos alunos matriculados na Educação de Tempo Integral será custeada pelo recurso do PNAE/FNDE, compreendendo o almoço e o lanche do contraturno.

Art. 8º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação apresentar Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 10º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados ao funcionamento das Escolas de Tempo Integral, durante o período de 10 de março de 2025 até a presente data da publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor da data da publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 17 de junho de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.06.17 15:56:38 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

3/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>